



MOÇÃO Nº 339

APOIO ao Projeto de Lei n.º 141/2021, do Deputado Federal Ossesio Silva (Republicanos-PE), que altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.



Considerando que na última semana ganhou repercussão o caso do jornalista Carlos Gonçalves Pires, que realizou uma infeliz postagem em seu perfil no Facebook na qual apresenta a imagem de um macaco segurando uma metralhadora e uma frase dizendo “nunca dê uma metralhadora nas mãos de um macaco, ou prepare-se para os estragos que certamente virão” e, na mesma imagem, outra frase dizendo “Abre o zóio comandante”, direcionada à Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrana-SP, Sra. Rita de Cássia Souza Silva de Oliveira, que é negra;

Considerando que, a despeito de o jornalista negar as acusações e afirmar que seu “post” não tem direcionamento à servidora, o Boletim de Ocorrência lavrado na unidade policial qualificou a Nobre Comandante da GCM como vítima de injúria racial, e segundo as informações da própria Comandante, há mais de um ano a instituição vem sofrendo constantes ofensas por parte do jornalista, mas que agora passaram a ser de cunho pessoal;

Considerando que, embora o jornalista conteste que as ofensas sejam direcionadas a instituição, relatando que nas suas postagens são utilizados jargões e que as frases e o desenho que utilizou não tem nenhuma ligação com a comandante, já responde por quatro outros Boletins de Ocorrência, devido a suas postagens de ofensas a instituição;

Considerando que atualmente o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 140, descreve o delito de injúria como a conduta de ofender a dignidade de alguém, e prevê como pena a reclusão de 1 a 6 meses ou multa, o que é insuficiente para coibir esse tipo de conduta;

Considerando que o intuito do projeto de lei do Deputado Federal Ossesio Silva é alterar a Lei no 7.716 (Lei de Combate ao Racismo) para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia, tornando imprescritível o crime de injúria praticado com a utilização de elementos referentes a raça, cor ou etnia; e

Considerando que, diante do até aqui exposto, nos entristece saber que o racismo ainda persiste em nosso país, seja ele por meio de ofensas pessoais, postagens e até mesmo agressões físicas, ainda mais em situações como o caso em tela, em que as ofensas se originam de uma pessoa que deveria ser culta e antirracista, como



o jornalista Carlos Gonçalves Pires, cuja infeliz postagem em sua rede social atingiu e ofendeu a Nobre Comandante da Guarda Civil Municipal da cidade de Serrana – São Paulo, e por este motivo é necessário criar formas de coibir esse tipo de conduta inadmissível,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 141/2021, do Deputado Federal Ossesio Silva (Republicanos-PE), que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República,
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados,
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal,
4. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações,
5. Sr. Leonardo Caressato Capitelli, Prefeito de Serrana,
6. Sra. Rita de Cássia Souza Silva de Oliveira, Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrana,
7. Sra. Maria José Braga, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas,
8. Dra. Marina dos Santos Martins Camargo, Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 12ª Subseção da OAB-SP.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'